



PRESIDENTE

Sua referência:

Sua comunicação:

Ofício n.º:

Nossa referência:

**Exmo. Prof. Dr. Manuel Carlos Lopes Porto
Presidente da UTRAT – Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Assembleia da República – Direção de Serviços de
Apoio Técnico e de Secretariado
Palácio de São Bento
1249 – 068 LISBOA**

Data: 07 de agosto de 2012

ASSUNTO: **Reorganização administrativa territorial autárquica**

Exmo. Sr. Prof. Dr. Manuel Porto,

Tendo por referência o V/ ofício n.º 1547 de 31/07/12, respeitante ao assunto mencionado em epígrafe, vimos por este meio remeter, para vosso conhecimento, a proposta de parecer municipal que foi aprovada, por unanimidade, em reunião de Câmara realizada no dia 13 de junho de 2012, no cumprimento da Lei 22/2012, de 30 de maio, relativa ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, assim como certidão da deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Faro, realizada no dia 29 de junho de 2012.

Mais informamos que foi enviado, na mesma data, idêntico ofício à CCDRALgarve.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

José Macário Correia

Anexo : Proposta e Certidão



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 802 326

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Gabinete de Apoio
ao Presidente*

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 036

Fax: 289 870 883

presidente@cm-faro.pt



PRESIDENTE



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 802 326

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

**Gabinete de Apoio
ao Presidente**

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 036
Fax: 289 870 883

presidente@cm-faro.pt



6

N.º

REUNIÃO: 13-06-2012

Minuta da deliberação

Parecer municipal, no cumprimento da Lei n.º 22/2012, relativa ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - Proposta n.º 119/2012/CM

O texto da presente deliberação foi aprovado em minuta nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 119/2012/CM, com apresentação de declaração de voto por parte dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S..

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: T. Correia]

[Handwritten signature: J. M.]

[Handwritten signature: J. M.]

[Handwritten signature: J. M.]

[Handwritten signature: J. M.]

Declaração de Voto

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta apresentada pelo executivo nesta reunião da Câmara Municipal de Faro, reafirmando sua oposição à proposta do Governo PSD e CDS/PP de extinção de Freguesias, nomeadamente no que diz respeito ao Município de Faro.

Para os eleitos do Partido Socialista a proposta do Governo foi preparada unilateralmente, sem a mínima disponibilidade para o diálogo com as restantes forças políticas e com os autarcas, nomeadamente as freguesias, nem atendendo às especificidades de cada Concelho.

Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista lembram que o Concelho de Faro tem apenas 6 freguesias, numero que consideram perfeitamente razoável para a Capital do Algarve que nos últimos anos tem registado um contínuo e sustentado aumento populacional. Considerando, contudo, que a questão não pode ser vista só pelo simplismo do número de Freguesias existentes ou manter, mas sim pelo seu papel no próprio tecido do Concelho, salienta-se que as freguesias são uma garantia de uma administração pública próxima das populações, cujo quadro de competências e meios deveria ser clarificado e reforçado.

Faro, 13 de junho de 2012



PRESIDENTE

PROPOSTA N.º 119/2012/CM

PARECER MUNICIPAL, NO CUMPRIMENTO DA LEI 22-2012, RELATIVA AO REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Considerando:

A recente entrada em vigor da Lei n.º 22-2012, de 30 de maio, consagrada ao regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;

A constatação clara da sua desadequação e diminuto contributo para com os seus mais amplos objetivos, nomeadamente:

- a) a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;

O estabelecido no seu Artigo 11º, alínea 2. "Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um Parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município."

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar os termos do Parecer em anexo, transmitindo-o para apreciação da Assembleia Municipal.

Em Faro, a 08 de Junho de 2012. Ordinária Pública
de 13 / 06 / 2012

Paços do Concelho, 8 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal,

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 119/2012/CM, com apresentações de declaração

José Macário Correia

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Gabinete de Apoio
ao Presidente

Tel. 289 870 870
Fax. 289 802 326

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 036
Fax: 289 870 883
presidente@cm-faro.pt

de voto
por parte
dos Srs. Vereadores
eleitos pelo P.S.

Faro
câmara municipal



Reorganização Territorial
Parecer

ASSUNTO: Lei nº 22 / 2012 de 30 de maio 2012 - Parecer
Data: 06 maio 2012

Mediante a aprovação pela Assembleia da República da Lei nº 22/2012, e sua publicação a 30 de maio de 2012, entrou em vigor um novo quadro jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, tendo como objetivos anunciados :

- a) a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) a reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Apesar de todo este leque de objetivos, peca no entanto desde logo esta Lei quando, no seu Artigo 10º, remete para diplomas próprios futuros a definição dos mecanismos de implementação das preconizadas alterações de atribuições e competências, as quais poderão vir a permitir a promoção do desenvolvimento local, mediante a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas juntas de freguesia.

Refira-se ainda que esse "reforço das competências" poderá vir a ser acompanhado por um prometido reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no entanto com base na despesa histórica suportada pelo município, ou seja, sem qualquer efetivo aumento das verbas transferidas para o conjunto do concelho.

Excetuam-se as situações onde exista pronúncia da Assembleia Municipal para uma proposta sua de reestruturação, por agregação, do nº de freguesias, numa atitude que funcionará essencialmente como meio de pressão, e não num sentido mobilizador de uma "melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações" e/ou de "promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais", logo numa lógica contranatura.

Ou seja, reduz-se esta Lei à imposição dessa reestruturação por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Sendo o concelho de Faro composto por 3 freguesias claramente de tipologia urbana e 3 freguesias situadas em contexto rural, a aplicação desta lei enfrenta desde logo outra contradição (face aos seus macro-objectivos) pois dispendo de 3 lugares urbanos, como tal considerados para efeitos da sua aplicação, colocará um desses lugares urbanos como "não considerada em lugar urbano para efeitos da aplicação do..." Artigo 6º - Parâmetros de agregação.

À luz dos critérios aí expostos, transpor-se-ia para a nossa realidade local a redução de 1 freguesia em contexto rural, e de 1 freguesia nas áreas urbanas, o que, se diga, terá nulo impacto e equidade no contexto da aplicação e espírito da Lei em causa.



Num território total de 202 km², os 8 lugares urbanos do concelho de Faro (no conceito estatístico dado pelos Censos de 2011) abrangem somente 6% dessa área, acolhendo 79% da sua população total residente.

É de recordar que 19 % da população total reside nas designadas freguesias rurais, tendo aí sido recenseados 37% dos edifícios, valores que correspondem a uma evidência da sua elevada distribuição por habitações isoladas, traduzindo a realidade de uma elevada dispersão da população residente em todas as área geográficas das freguesias ditas rurais (a densidade em meio rural é de 108 hab/km² contra perto de 500 hab/km² na área urbana), situação que reforça a necessidade de uma presença próxima e atuante por parte das juntas de freguesias, dos seus eleitos, e funcionários.

Preconizando-se também com a presente lei uma substantiva melhoria das condições e resultados da sua gestão, ao nível das atribuições e competências das juntas de freguesia, numa expectativa de melhores níveis de eficácia e eficiência por concentração de poderes, tal não nos parece justificado no quadro do conjunto de serviços, atividades e iniciativas que as juntas de freguesia do Concelho de Faro já hoje desenvolvem.

Sendo certo que muito há a fazer, e existirão certamente boas soluções numa futura concentração de funções, atribuições e competências a níveis supramunicipais (e não só ao nível das freguesias, como também ao nível municipal), em articulação com novos níveis de desconcentração de competências do Governo Central nos municípios e freguesias e também dos próprios municípios nas freguesias; terá que ser todo este modelo que deverá ser analisado, discutido e legislado no seu conjunto, e não a simples e isolada redução de freguesias e respetivos órgãos eleitos, assembleias e juntas de freguesia tal como preconizado por esta lei.

Observada do lado das populações, principais prejudicadas com a sua aplicação, não fará qualquer sentido extinguirem-se freguesias com identidades, razões e valores próprios, formados ao longo de gerações, já que esta intenção de reorganização administrativa acabará por chocar com sentimentos, laços históricos e culturais das populações, sem quaisquer benefícios ou melhorias que se vislumbrem.

Atente-se às especificidades e realidades de cada uma das nossas freguesias.

A freguesia da Sé, pela sua dimensão mas também pela sua heterogeneidade, tem hoje um conjunto de equipamentos e atividades já repartidos pelo seu território, numa proximidade aos residentes, instituições e empresas, com uma qualidade e nível de serviços invejável. Tendo sabido ao longo dos últimos anos identificar e estabelecer um conjunto de serviços claramente adequados às características sócio-demográficas de residentes e empresas, assegura um elevando leque se iniciativas claramente adequadas ao seu nível de recursos humanos e financeiros.

A freguesia de S. Pedro, maioritariamente implantada em espaço urbano, tem sabido identificar as necessidades específicas dos seus habitantes, atendendo de uma forma muito direta e particular aos seus problemas, quer por via da oferta de serviços na sua sede, quer por um acompanhamento muito próximo das necessidades e carências das camadas mais desfavorecidas, em particular das mais de 3.000 pessoas residentes em meio rural.

A freguesia do Montenegro, beneficiando naturalmente da existência no seu território do principal Campus Universitário da região, bem como do Aeroporto e Unidades hospitalares e de saúde, tem visto crescer a sua população residente a um ritmo muito elevado nos últimos anos, factos que lhe têm aportado massa crítica empresarial e urbana que a configuram numa singularidade e identidade muito própria como uma freguesia jovem e dinâmica.



A freguesia da Conceição de Faro, agora considerada como situada em meio rural (embora aqui vivam 7% dos residentes no concelho, em 11% do seu território), possui efetivamente uma dinâmica empresarial muito ligada às atividades agrícolas, indústrias e serviços de apoio, já que funciona como a capital da hortofruticultura algarvia. Nela se concentram das mais dinâmicas explorações agrícolas da região. Produz para o mercado nacional, mas também para exportação, muitos milhares de toneladas de frutas e legumes. A isso se dedica boa parte da população, estando como tal atenta a sua junta de freguesia no tipo de serviços que presta e na adequação das suas instalações a um acompanhamento muito próximo das mesmas, num trabalho único de resolução dos seus problemas e atenuação das suas carências.

Estoi, claramente (re)conhecida pelo seu conjunto edificado, pela sua Aldeia (onde vivem 33% dos residentes existentes em lugares urbanos situados em meio rural), património histórico, cultural e paisagístico, tem vindo a desenvolver um trabalho centrado na sua dinamização socio-cultural, mas também económica, num trabalho continuado e persistente de valorização e promoção da sua notoriedade, claramente reconhecido pelas suas gentes. A sua história e identidade dão-lhe uma singularidade muito própria, famosa em toda a região e território nacional, que importa não perder.

Por fim a freguesia de St^o Bárbara de Nexe, caracterizada simultaneamente pelos seus 2 principais núcleos urbanos muito bem preservados, é também conhecida pela dispersão de uma parte significativa da sua população num território dos maiores do Concelho (com 6,5% dos residentes no Concelho de Faro, dispõe de 14,8% dos seus edifícios), bem como por dispor de uma elevadíssima heterogeneidade de nacionalidades que a junta de freguesia sempre soube acompanhar e apoiar, adequando as suas atividades e serviços não só no sentido da preservação da cultura, da valorização dos seus recursos locais, na contínua manutenção da sua identidade, mas também numa integração plena de outras comunidades e outras culturas.

Refira-se ainda singularidade de, em todas as freguesias de Faro, as suas sedes estarem já hoje localizadas de uma forma central relativamente aos seus utilizadores. Funcionando como centros nevrálgicos de contato direto, relacionamentos inter-institucionais únicos, com dinâmicas próprias e históricas de parcerias locais com empresas e instituições hoje instaladas nos seus territórios, a própria dinâmica humana e económica reflete cada uma das suas singularidades.

Dadas estas características, e atendendo ao ainda deficiente sistema de transportes públicos com muito poucos serviços diários regulares às respetivas sedes de freguesia, qualquer alteração pela concentração geográfica destas, maiores dificuldades trará aos seus habitantes nas suas necessárias deslocações para resolverem qualquer problema administrativo ou acederem aos serviços prestados pelas juntas de freguesia.

É nosso entendimento ainda que, com esta lei, serão colocadas em causa sobretudo as atividades, iniciativas e serviços supervenientes às suas competências administrativas "habituais" desempenhados pelas juntas de freguesia, por via de um maior afastamento dos eleitos aos territórios, face ao aumento da sua dimensão territorial.

No que respeita a toda essa variedade de serviços, recordem-se os atendimentos para confirmação de presença mediante acordos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (que envolvem semanalmente mais de 1.500 utentes no conjunto das Freguesias), os serviços de saúde e bem estar (dentistas, dietistas, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas da fala, rastreios auditivos) que atingem, semanalmente, mais de 100 utentes,



Pelo envolvimento direto e de permanente disponibilidade por parte dos eleitos locais e funcionários sob sua gestão direta, refiram-se também, e em especial:

- i. os acompanhamentos personalizados das situações de emergência social desenquadrados dos sistemas oficiais ou de apoio no seu acesso a esses mesmos serviços (Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção e Pensões de Invalidez)
- ii. a participação no PCAAC (Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados) e colaborações diretas com o Banco Alimentar contra a Fome, que se consubstancia em entregas regulares de alimentos a mais de 500 famílias
- iii. intervenções de manutenção em habitações de idosos carenciados
- iv. intervenções de manutenção em escolas de 1º ciclo da Freguesia.
- v. intervenções de manutenção do espaço e equipamentos públicos
- vi. a manutenção e limpeza de estradas e caminhos
- vii. transportes de natureza social, em viaturas próprias, de idosos, doentes e carenciados
- viii. recolha e distribuição de livros educativos, bem como a disponibilização de acessos internet
- ix. realização de jornadas de informação e sensibilização para a segurança de idosos e famílias residentes em zonas isoladas
- x. apoio na preparação e acompanhamento das responsabilidades familiares no que respeita à submissão das declarações de IRS
- xi. gestão e dinamização de equipamentos desportivos
- xii. prestação de serviços de correio, em substituição de postos desativados dos CTT
- xiii. acolhimento de serviços de trabalho comunitário, mediante protocolos celebrados com o Ministério da Justiça

para além de uma ligação regular e apoio a cerca de 100 instituições de carácter social espalhadas por todo o Concelho, as quais atingem para cima de 4.000 utentes diretos, e com as quais são desenvolvidos anualmente inúmeras iniciativas em parceria.

As pretensas soluções economicistas trazidas pela única e exclusiva redução do nº de eleitos (e, no caso do Concelho de Faro, sem qualquer peso significativo na estrutura de custos das nossas juntas de freguesia) ou seja daqueles que, na proximidade das populações, asseguram um nº muito diversificado de serviços e com elevados níveis de qualidade, poderão irremediavelmente vir a tornar-se em custos acrescidos em resultado de ineficácias de funcionamento ou de diminuição do tipo e níveis de serviços prestados.

Com a introdução desta lei, e a subsequente redução do nº daqueles que dedicam uma permanente atenção na defesa dos interesses dos seus concidadãos eleitores, estarão certamente em risco toda esta diversidade de serviços, apoios e iniciativas desenvolvidos nos dias de hoje em Faro.

Pensamos que uma decisão tão estruturante como esta carece de outros critérios, de uma ampla discussão com os mais diretamente interessados e envolvidos, tendo em consideração os diretos e democráticos representantes dos interesses locais, mediante um estudo de base mais completo e tomando em consideração todos os fatores em jogo.

Atente-se também, no caso do Concelho de Faro, que a aplicação desta Lei nada contribuirá para que se caminhe para uma redução das assimetrias entre o litoral e o interior, as freguesias mais urbanas e as mais



rurais, antes pelo contrário; qualquer agregação de freguesias no meio rural, por exemplo, só fará aumentar os custos com o seu funcionamento, materiais e transportes, por parte dos funcionários e responsáveis pela administração desses territórios, como também por parte dos seus utilizadores, face às perspectivas que já hoje se vislumbram com o aumento das ineficiências e gastos acessórios supérfluos, mediante uma agregação simplesmente territorial.

Constata-se pois que, o disposto na Lei aplicado ao Concelho de Faro, é extremamente prejudicial às próprias populações, bem como ao funcionamento global da economia local, não significando qualquer redução da despesa pública, justificação base dos seus principais objetivos e resultados a atingir.

Perante todo este conjunto de raciocínios e entendimentos, entende-se que a Câmara Municipal de Faro não deverá apresentar à Assembleia Municipal qualquer proposta relativa à reorganização administrativa do Concelho de Faro, funcionando pois o presente documento como seu Parecer, ao abrigo do nº 2 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de maio de 2012.

Em síntese, a Câmara Municipal transmite à Assembleia Municipal de Faro o seu parecer de que:

- i. No quadro das atuais competências e recursos colocados à disposição das Juntas de Freguesia, sem uma sua alteração e garantia do reforço dos recursos colocados à sua disposição diretamente pelo Governo da República, não se justificará qualquer alteração aos limites geográficos das freguesias do Concelho de Faro.
- ii. Dever-se-á sim apelar à Assembleia da República que, mediante o ensaio da aplicação da Lei nº 22/2012, reveja a sua aplicação, mediante, nomeadamente a sua aprovação, ou por parte do Governo da República, de todo um pacote legislativo autárquico que fixe o quadro de atribuições e competências dos órgãos regionais, municipais e das freguesias.

O Presidente da Câmara Municipal

José Macário Correia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FARO

8000 FARO

Certidão de Deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Faro, realizada no dia 29 de junho de 2012

Luis Manuel Fernandes Coelho, Presidente da Assembleia Municipal de Faro -----

Certifica que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Faro, realizada em vinte nove de junho de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi tomada uma deliberação do seguinte teor: -----

“Tendo presente o debate de apreciação do Parecer emitido pela Câmara Municipal, no cumprimento da Lei 22/2012 de 30 de maio e ao abrigo da alínea 2 do Artigo 11º, a Assembleia Municipal, considerando que:

- 1. a Câmara Municipal não emitiu qualquer proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do Concelho de Faro;*
- 2. não deverá ser promovida qualquer alteração administrativa ao território das suas freguesias, tal como justificado pelo Parecer Municipal;*
- 3. entende não dever emitir qualquer pronuncia, tal como prevista pela alínea 3 do Artº 11º da Lei 22/2012.*

Delibera por unanimidade aprovar o Parecer Municipal, não emitir qualquer deliberação relativa à reorganização administrativa do território das freguesias tal como previsto na alínea 1 do Artº 11º da mesma Lei, e transmitir à Assembleia da República o seu claro repúdio e oposição a qualquer redução ou alteração dos limites ou número de freguesias do Concelho de Faro.” -----

Assembleia Municipal de Faro, 06 de agosto de 2012

O Presidente da Assembleia,


Luis Manuel Fernandes Coelho